



Prefeitura de Carapicuíba  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.138, DE 8 DE JULHO DE 2021.**

***“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba e a Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no País;

**Considerando** que foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 5.111, de 9 de abril de 2021, manteve a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, determinou a prorrogação das medidas transitórias, de caráter excepcional – “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com atualizações e alterações;

**DECRETA:**

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos neste Decreto, ficam prorrogados, até o dia 2 de agosto de 2021, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, fica mantida a classificação do Município na “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com as atualizações e alterações realizadas pelo Governo Estadual no versado Decreto.



## Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º As restrições de atendimento e de horários não se aplicam aos estabelecimentos e atividades descritos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, e nas Deliberações da Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus, disponíveis no site [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), na aba "Atos Oficiais".

§1º Os Shopping Centers deverão funcionar no período compreendido entre 11:00 e 22:00hs.

§2º Continuam permitidos para todas as atividades os serviços de retirada ("take-away"), de "drive-thru", bem como de entrega ("delivery") sem restrição de horários.

Art. 4º O Município atenderá as demais determinações, normas e diretrizes editadas e publicadas pelo Governo Estadual e/ou contidas no Plano São Paulo, acerca da pandemia de Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 9 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de julho de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**